

**RELEASE SOBRE A AÇÃO PENAL PÚBLICA MOVIDA PELO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONTRA O ACUSADO JOSÉ  
ABDUL MASSIH, NOS AUTOS N.º 2007.61.11.005547-7**

Resumo:

Considerou-se na presente sentença a não procedência da pretensão punitiva deduzida na denúncia, sendo ao final o réu absolvido pela falta de comprovação da existência dos fatos.

Dizia a denúncia criminal, em síntese, que conforme consta nos autos do inquérito policial, no dia 13 de junho de 2001, na cidade de Marília, os denunciados efetuaram diligência de busca e apreensão na fábrica de jóias de ROALD BRITO FRANCO, para verificar a ocorrência de crime contra o sistema financeiro (venda ilegal de dólares) e receptação de jóias anteriormente roubadas da Caixa Econômica Federal – CEF.

Aduz-se que nada foi encontrado no local da referentemente ao objeto do mandado de busca e apreensão, mas que mesmo assim o dono da fábrica de jóias foi preso por sonegação fiscal e as jóias lá encontradas foram apreendidas.

Posteriormente alegou o MPF que parte das jóias (num montante de U\$ 600.000,00) foi subtraída pelos acusados, pois os malotes com os bens foram abertos na delegacia de polícia, quando declarou-se que não teria sido abertos. Alega o MPF que grande parte dos bens não foi encontrada nos malotes quando de sua abertura na agência da CEF.

Ainda conforme o MPF o acusado que era amigo da suposta vítima (e também joalheiro) estaria envolvido na trama delituosa, tendo comparecido à delegacia para separar as jóias mais valiosas que seriam subtraídas, em conluio com os policiais federais participantes do suposto crime.

Contudo, a despeito das irregularidades no procedimento policial adotado pelos acusados, como mencionado

no Release da ação n. 2007.61.11.004096-6, não foi comprovada a existência dos bens preciosos tidos como sumidos, já que não vieram aos autos elementos materiais nesse sentido, como lá apontado também.

Ainda que assim seja, notaram-se diversas disparidades entre os fatos e a versão do réu, quais sejam:

A declaração da suposta vítima de que durante a apreensão das jóias o então delegado Washington somente permitira-lhe telefonar para José Massih, pessoa com quem comprovadamente ambos mantinham relação de amizade.

A divergência entre as declarações do acusado Massih negando que esteve na sala do delegado (onde estavam as jóias apreendidas) no dia dos fatos, em confronto com a versão de testemunhas, entre elas a escrivã de polícia federal que assessorou o delegado no dia e disse que José Abdul Massih esteve na sala do delegado Washington.

Há ainda o depoimento de outras testemunhas sobre este fato.

Marília, 19 de dezembro de 2008.

RENATO CÂMARA NIGRO  
Juiz Federal Substituto